

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1050 / 7 2

Aprovado em 10 /8 /1.972.

PROCESSO : CEE. N° 1566/72  
INTERESSADO: MYUNG HWA YOO  
ASSUNTO : Pedido de regularização de situação escolar com referência a estudos feitos em escola de país estrangeiro.  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR : Conselheiro Rvdo. José Borges dos Santos  
V O T O

HISTÓRICO:

Myung Hwa Yoo, filha de So Hyuk Yoo e de Dona Pil Ok Yoo, nascida a 24 de agosto de 1954, em Gangwondc, na Coréia, domiciliada e residente em São Paulo, a Av. Don Pedro I, n° 465, ven ao Conselho Estadual solicitar a regularização da sua situação escolar para efetivação da sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

A requerente apresenta a documentação referente ao seu histórico escolar na Coréia na língua daquele País e em Inglês com a tradução em Português na forma da Lei. Os documentos estão devidamente legalizados com as assinaturas das autoridades escolares e das consulares e as firmas devidamente reconhecidas.

A aluna completou o curso primário com 6 series na Escola BOSU em Gangwondo, na Coréia.

Completou o curso ginásial com 3 séries na "Dae Dong Girls Middle School" da Coréia, na mesma cidade.

Os estudos feitos na Escola cursada pela requerente , em mais de um parecer deste Conselho, foram dados como equivalentes aos das séries correspondentes ao ensino do 1º grau do Sistema Brasileiro, ficando a matrícula sujeita às adaptações exigidas pela jurisprudência seguida, se for para série do 1º grau, ou a exames especiais se for para matrícula na 1ª série de 2º grau.

A requerente estudou as seguintes disciplinas no curso das 3 séries:

Língua Materna, Matemática, Ciências, Organização Social, Educação Física, Música, Desenho, Língua Estrangeira, Educação Doméstica, Anti-Comunismo e Moralidade, Além das disciplinas, como atividade extra-curricular, durante as três séries, frequentou as aulas de "bordar.

As notas são boas. A frequência exemplar. Nos três anos letivos que constaram respectivamente de 231, 232 e 232 dias letivos, faltou apenas 4 por enfermidade.

Em face desses elementos, pode-se concluir que os estudos por ela feitos em escola de país estrangeiro equivalem aos do 1º grau do Sistema Brasileiro, podendo ela matricular-se na 1ª série do 2º grau, feitos os exames especiais exigidos.

Ocorre, porém, ainda, o seguinte:

a requerente chegando ao Brasil, por encontrar dificuldades com a Língua do País e por falta de adequada orientação começou a cursar o ginásio e completou a 3ª série. A seguir, não diz por orientação de quem, resolveu fazer Madureza do 1º ciclo e eliminou Português, Geografia, Matemática e Educação Moral e Cívica.

Está cursando a 4ª serie ginásial e, por anuência, a 1ª série do 2º Grau.

O histórico escolar dos seus estudos no Brasil está comprovado pelos documentos incluídos no protocolado. Na 3ª série suas notas são as seguintes:

Português	- 7,28
História -	- 7,85
Geografia	- 9,42
Matemática	- 8,57
Inglês	- 9,71
Francês	- 9,14
Org.Soc. Pol. do Brasil	- 8,28
Educação Doméstica	- 7,71

A requerente conta 18 anos. Os estudos feitos no Exterior e no Brasil tomados em conjunto me parecem prova suficiente de que a requerente esta em condições de acompanhar com êxito a 1ª série do 2º grau que, segundo atestado incluído no Processo, já está frequentando.

CONCLUSÃO:

Vistos os elementos mencionados na apreciação do Processo, S.M.J., sou de Parecer que os estudos feitos pela requerente permitem a regularização de sua vida escolar, efetivando-se a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, convalidando os atos escolares relativos ao primeiro semestre que frequentou.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Rvdo. José Borges dos Santos Jr.  
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em sessão realizada nesta data, a pós discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Maria Ignez Longuin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau  
em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Rvdo. José Borges dos Santos Jr.  
Presidente